

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Portaria n.º 23/2026 de 26 de fevereiro de 2026

A Portaria n.º 4/2008, de 11 de janeiro, posteriormente alterada pela Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho, fixou as taxas a cobrar aos agentes económicos pela prestação de serviços públicos no setor marítimo-portuário da Região Autónoma dos Açores.

Desde então, verificaram-se significativas alterações no contexto socioeconómico, nas dinâmicas operacionais do setor e nas exigências dos seus intervenientes, impondo a necessidade de revisão da mencionada portaria.

Decorrida mais de uma década desde a última alteração, e considerando o crescimento económico consistente verificado na Região, torna-se necessário proceder a uma atualização gradual das referidas taxas, garantindo a proporcionalidade e a salvaguarda da competitividade do setor.

Assim, procedeu-se a uma revisão das taxas com base na taxa de inflação apurada pelo Instituto Nacional de Estatística relativa ao ano civil anterior, a qual se fixou em 2,34%. Esta atualização cumpre o disposto no artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2026.

Considerando, ainda, a crescente solicitação por serviços de natureza mais célere e adaptada às necessidades imediatas dos vários agentes, importa criar mecanismos que viabilizem respostas em tempo útil, com a devida compensação pelo esforço acrescido de mobilização técnica e administrativa. Assim, introduz-se a possibilidade de prestação de determinados serviços num prazo máximo de 24 horas, em dias úteis, mediante o pagamento de uma sobretaxa de urgência, permitindo dar resposta a solicitações extemporâneas e de carácter prioritário.

Simultaneamente, estabelece-se um prazo máximo de 10 dias úteis para a prestação dos serviços e emissão dos documentos abrangidos pela presente portaria, reforçando a previsibilidade e a responsabilização no âmbito da ação administrativa. Atualizam-se igualmente as regras relativas à liquidação, pagamento e pedido de serviços, garantindo maior clareza e rigor na relação entre a Administração e os agentes económicos.

Por fim, introduz-se um mecanismo de atualização automática anual do valor das taxas, com base na variação do índice médio de preços no consumidor, promovendo a estabilidade e a sustentabilidade financeira dos serviços prestados.

Assim, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2025, de 24 de março, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/98, de 10 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria atualiza e regula as taxas cobradas pela prestação de serviços públicos aos agentes económicos ligados ao setor marítimo-portuário, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante da mesma.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente portaria aplica-se a todos os serviços prestados pela Administração Regional dos Açores no âmbito marítimo-portuário, incluindo autorizações, certificados, pareceres e outros atos administrativos.

Artigo 3.º

Prazo máximo de prestação dos serviços

1 - Os serviços são prestados, e os documentos emitidos, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de receção do comprovativo de pagamento das taxas.

2 - A entidade competente notifica o requerente quando, por motivos justificados, não possa cumprir esse prazo, indicando o novo prazo estimado.

Artigo 4.º

Sobretaxa por prestação urgente

1 - Os serviços solicitados com carácter de urgência são prestados, e os documentos emitidos, até ao final do dia útil seguinte ao da receção do comprovativo do pagamento das respetivas taxas, e estão sujeitos a uma sobretaxa de 100% sobre os valores constantes na tabela em anexo.

2 - A prestação urgente carece de confirmação prévia da disponibilidade operacional dos serviços, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 6.º da presente portaria, não sendo aplicável de forma automática.

Artigo 5.º

Liquidação e pagamento das taxas

1 - O pagamento das taxas é devido imediatamente após a comunicação, pela entidade competente, do respetivo valor.

2 - As taxas não são reembolsáveis se, por motivo imputável ao requerente, o serviço não for prestado.

3 - O não pagamento das taxas no prazo máximo de cinco dias úteis, após a comunicação referida no n.º 1, implica a extinção do procedimento e o consequente arquivamento do requerimento.

Artigo 6.º

Procedimento

1 - Os serviços são requeridos pelo interessado legitimado ou por mandatário com poderes para o efeito, nos termos da lei.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se «interessado legitimado» a pessoa singular ou coletiva com interesse direto na prática do ato, nos termos da legislação aplicável.

3 - Apresentado o requerimento, a entidade competente comunica ao interessado o valor da taxa aplicável, e, sendo caso disso, a confirmação da disponibilidade operacional dos serviços solicitados com carácter de urgência.

4 - Efetuado o pagamento, o interessado remete à entidade competente o respetivo comprovativo de pagamento.

Artigo 7.º

Atualização das taxas

Os valores das taxas são automaticamente atualizados, com arredondamento à casa decimal imediatamente seguinte, a partir de 1 de janeiro de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor na Região Autónoma dos Açores, excluindo a habitação, relativo ao ano anterior.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 4/2008, de 11 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 34/2013, de 17 de junho.

Artigo 9.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

Assinada a 20 de fevereiro de 2026.

A Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

ANEXO

Descrição do Serviço	Taxa (euros)
A- Autorizações	
1 – Autorização de embarque	31,20
2 – Autorização para a prática de outras zonas de navegação	31,20
3 – Outras autorizações	31,20
B- Licenças de pilotagem	
1 – Emissão	375,00
2 – Renovação	187,51
C – Certificados de Lotação	
1 – Emissão de Certificado:	
1.1 - Embarcações auxiliares marítimo-turísticas ≤ 200 passageiros	312,51
1.2 - Embarcações auxiliares marítimo-turísticas > 200 passageiros	344,33
1.3 - Embarcações de recreio marítimo-turísticas ≤ 200 passageiros	312,51
1.4 - Embarcações de recreio marítimo-turísticas > 200 passageiros	344,33
1.5 - Embarcações de tráfego local de passageiros	344,33
1.6 - Embarcações de tráfego local de mercadorias	344,33
1.7 - Embarcações de tráfego local mistas	344,33
2 - Parecer prévio de fixação de lotação	175,00
3 - Certificado provisório	175,00
4 - Alteração de Certificado	175,00
5 - Segundas vias de Certificado	175,00
6 - Autorizações especiais de lotação	175,00
D – Atividades Marítimas	
1 – Inscrição de Armador de Tráfego Local	281,44